



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM PSICOLOGIA

MARIA ROBERTA DA SILVA

**FATORES DE RISCO PARA A CONDUTA INFRACIONAL DE ADOLESCENTES E
OS DESAFIOS DO PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA**

ICÓ-CE
2024

MARIA ROBERTA DA SILVA

**FATORES DE RISCO PARA A CONDUTA INFRACIONAL DE ADOLESCENTES E
OS DESAFIOS DO PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA**

Artigo Científico submetido à disciplina de TCC II, do Curso de Bacharelado de Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a. M^a. Meury Gardênia Lima de Araújo

MARIA ROBERTA DA SILVA

**FATORES DE RISCO PARA A CONDUTA INFRAACIONAL DE ADOLESCENTES E
OS DESAFIOS DO PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA**

Artigo aprovado em ____/____/_____, como requisito para a aprovação na disciplina de TCC II, do Curso de Bacharelado em Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a. M^a. Meury Gardênia Lima de Araújo

Orientadora

Prof. Esp. Davi Sampaio Cardoso

Avaliador

Prof.^a. M^a. Isabela Bezerra Ribeiro

Avaliadora

Dedico a mim, mas de mim nada seria sem meus pais e minha querida irmã que lutaram junto comigo, a eles dedico a minha vida.

Não posso seguir adiante sem mencionar a minha orientadora, sua vida me inspira, Gardênia.

FATORES DE RISCO PARA A CONDUTA INFRACIONAL DE ADOLESCENTES E OS DESAFIOS DO PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA

**Maria Roberta da Silva
Prof.^a M.^a Meury Gardênia Lima de Araújo**

RESUMO

Esse trabalho teve como objetivo discorrer sobre os fatores de risco para a conduta infracional de adolescentes, e esboçar as posturas éticas e técnicas da Psicologia a partir da resolução, orientações e a cartilha do Conselho Federal de Psicologia. Diante disso, apresentar as políticas de públicas que contemplam especificamente os adolescentes e abordar a constituição da Superintendência Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) do estado do Ceará, buscando assinalar a atuação dos psicólogos (as) em medidas socioeducativas e os desafios que são enfrentados por a equipe multidisciplinar que atuam com jovens em medidas socioeducativas e com isso, citar as medidas socioeducativas previstas pelo o Estatuto da Criança e do Adolescente e exemplificar cada uma delas. Os resultados da pesquisa buscará entrelaçar os dois documentos em questão, a resolução 15/22; seguindo das Referências Técnicas para Atuação dos Psicólogos (as) em Medidas Socioeducativas, concluído que fatores como a vulnerabilidade social, influência do ambiente social/cultural, falta de acesso à uma educação de qualidade e ausência do apoio familiar são alguns dos inúmeros que atravessam a vida de Adolescentes e jovens.

Palavras-chave: Adolescente. Criança. Fatores. Jovens em conflito com a lei.

RISK FACTORS FOR INFRINGE MENTAL CONDUCT BY ADOLESCENTS AND THE CHALLENGES FOR PSYCHOLOGY PROFESSIONALS

ABSTRACT

This work aimed to discuss the risk factors for the criminal conduct of adolescents, and to outline the ethical and technical positions of Psychology based on the resolution, guidelines and the booklet of the Federal Council of Psychology. In view of this, present public policies that specifically address adolescents and address the constitution of the Superintendence of the State Socio-Educational Assistance System (SEAS) in the state of Ceará, seeking to highlight the role of psychologists in socio-educational measures and the challenges that are faced by the multidisciplinary team that works to psychoeducate these young people and, therefore, cite the socio-educational measures provided for by the Child and Adolescent Statute and exemplify each one of them. The research results sought to intertwine the two documents in question, resolution 15/22; following the Technical References for the Action of Psychologists in Socio-educational Measures, it was concluded that factors such as social vulnerability, influence of the social/cultural environment, lack of access to quality education and absence of family support are some of the countless factors that cross the life of teenagers and young people.

Keywords: Adolescent. Child. Factors. Young people in conflict with the law.

1 INTRODUÇÃO

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 3. Inciso III (Brasil, 1988), constituem como objetivos a erradicação da pobreza, a marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; pois, uma vez acabado o período ditatorial no Brasil, identificou-se pelos membros da assembleia constituinte a indispensabilidade de se criar normas constitucionais que visassem o cumprimento dos direitos humanos ao longo do tempo, abordando a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza; com base nos critérios do (IPEA, 1964) 4,5 milhões de pessoas são classificadas como pobres sendo a maior parte dos municípios na faixa de pobreza muito alta, como nas regiões norte e nordeste, uma vez que, a profunda vulnerabilidade econômica se trata do estado de escassez de coisas básicas para a manutenção da dignidade da pessoa humana. Isto que pode acarretar situações diversas, culminando, em alguns casos, com o processo de marginalização de crianças, adolescentes e jovens.

Os direitos fundamentais são garantidos constitucionalmente para a preservação da proteção integral e as disposições relacionadas aos atos infracionais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Em 13 de julho de 1990 o ECA entra em ação definindo Crianças e Adolescentes como sujeitos de direitos; diante dessa definição a asseguaração dos direitos está sob o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Diante dos fatos citados anteriormente, o foco desta pesquisa incide em identificar os fatores que influenciam os adolescentes na prática do ato infracional. Entende-se que há diversos fatores que influenciam no comportamento desses sujeitos; sendo esse um contexto que abarca dimensões variadas, conforme aponta Levantamento Anual de Sinase (Brasil, 2023).

A adolescência é uma fase enigmática, geralmente conhecida como um aditamento da infância, responsável por ordenar o sujeito para o futuro. Piaget (1993;1994) destaca a importância do adolescente em desenvolver a autonomia de decisões, que o levará a escolhas precisas, distanciando-se dos comportamentos de risco. Com isso, caracteriza-se, portanto, como um período de mudanças; e tais modificações oferecem respostas significativas. Nessa fase esses indivíduos são expostos aos inúmeros e diferentes fatores de risco que podem favorecer a prática do ato infracional a iniciar pela situação econômica, ausência do apoio familiar, sensação de poder, dentre outros. Segundo Brasil (1990), considera-se ato infracional,

a conduta equiparada como crime ou contravenção penal. Porém, são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei.

A atual pesquisa procurará abordar os fatores de risco para a conduta infracional, delineando os posicionamentos éticos e técnicos da Psicologia a partir das resoluções, orientações e cartilha do Conselho Federal de Psicologia. Assim, apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o princípio da proteção integral e discorrer sobre a constituição da superintendência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SEAS) no estado do Ceará e os pressupostos de atuação da Psicologia.

Deste modo, esse projeto justifica sua importância em alegação de analisar quais os fatores de risco na adolescência que podem produzir comportamentos infracionais. O estado do Ceará conta com a criação e efetivação da superintendência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SEAS) responsável pela gestão e execução das políticas de atendimentos socioeducativos no estado do Ceará, o sistema socioeducativo dispõe de 1.010 vagas no plano de atendimento. Notadamente, o aumento do número de vagas, representa avanço salutar na qualidade do atendimento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa (Araújo, 2022).

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O QUE SE ENTENDE POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O indivíduo nasce como uma folha em branco – “tabula rasa” - que é escrita à medida em que ele vive e tem experiência no mundo. John Locke (1632;1704), em seu ensaio acerca do entendimento humano defende a ideia de que todas as pessoas nascem sem nenhum conhecimento e adquirem através das vivências. Já Piaget (1993;1994), em seus estudos procurava efetivamente entender como as crianças aprendem; e com isso desenvolveu sua teoria na qual defende que o indivíduo se desenvolve a partir da ação sobre o meio em que se está inserido, e que esta transita por inúmeras etapas de desenvolvimento no decorrer da vida.

Ainda nesse contexto, é perceptível a disparidade entre um ser humano e outro, seja na subjetividade ou nas características biológicas e comportamentais, fatores estes que influenciam de certa forma na construção da personalidade do indivíduo. Para além desses, uma dimensão que também desempenha papel fundamental é o meio social/cultural em que se vive, abarcando todo o progresso durante cada etapa prevista, especialmente a infância e a adolescência (Marega; Storni, 2020).

Os primeiros seis anos de origem de uma criança são classificados como a primeira infância, sendo esse um período de emoções e desafios; e com isso, podem ocasionar marcas profundas em toda a sua história. Contudo, para a garantia do desenvolvimento integral dessa faixa etária, o Artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988) e Artigo 4º do ECA estabelecem programas e políticas para total atendimento, garantindo esse novo olhar sobre a criança e adolescente (Brasil, 2021).

Por muito tempo a ideia da infância não sucedeu como atualmente, sendo a infância um conceito vigente, esboçado socialmente e historicamente; com isso, ser criança e ter uma infância corriqueiramente são tratados como sinônimos. De fato, a infância tende a ser vista como uma construção social sendo essa a fase inicial da vida do ser humano que geralmente abrange os primeiros anos de vida, desde o nascimento até a adolescência, isto é, um período de crescimento emocional e físico; já o segundo conceito, criança, se trata de um estágio da vida caracterizada pela inocência, curiosidade, aprendizado e exploração, destacando assim o fato de que nem toda criança tem uma infância como se espera. (Bica *et al.*, 2020).

Segundo Brasil (1979), o código de menores é efetivamente uma evidência incontestável de como as crianças e os adolescentes eram abordados de forma divergente comparados aos dias atuais. O objetivo principal era a proteção do menor, como assim eram chamados, e as formas de assistência; com base nisso, as crianças e os adolescentes eram vistos como objetos de controle, tutela e com poucos direitos destinados a eles, o foco era voltado para a proteção e na ideia de que os menores precisavam acima de tudo ser corrigidos ou reabilitados quando cometia algum ato infracional.

Neste enquadramento, o adolescente é de certa forma moldado por uma série de fatores que influenciam sua conduta, sendo essa uma fase do desenvolvimento humano que marca a transição da infância para a idade adulta, nessa fase o jovem busca sua autonomia, identidade e independência sendo uma etapa de conflitos pessoais, formação de valores e princípios (Lepre; Oliveira, 2022).

Por ser uma etapa marcada por uma série de mudanças, acaba por ser alvo de incontáveis desigualdades e negligências; ponderando isso, o ECA reconhece a condição de pessoa em desenvolvimento, sendo assim um sujeito de direitos, protegendo e promovendo o bem-estar, o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social estabelecendo que os interesses da criança e do adolescente devem ser considerados como prioridade absoluta em todas as ações e políticas que o afetam (Brasil, 1990).

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS QUE CONTEMPLAM, ESPECIFICAMENTE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.2.1 Constituição da República Federativa do Brasil

A constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, foi promulgada em 5 de outubro de 1988, sendo a atual constituição do Brasil; e estabelece os princípios, direitos e deveres fundamentais do cidadão; ela trouxe consigo avanços significativos em áreas como direitos humanos, inclusão social, descentralização do poder e proteção ambiental, servindo como base para a criação do ECA (Queiróz, 2023).

Como mencionado anteriormente, a Constituição transportou importantes avanços inclusive no que diz respeito aos direitos das Crianças e Adolescentes, estabelecendo um capítulo específico, o capítulo VII, que aborda a família, criança, adolescente e idosos tendo como alguns pontos o princípio da prioridade, onde estabelece que estes possuem prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas; o direito à vida e à saúde garantindo atendimento prioritário em hospitais e postos de saúde e o acesso à educação de qualidade, e o sistema de justiça da infância e juventude estabelecendo a garantia de direitos (Brasil, 1988).

O Sistema de Justiça da Infância e Juventude mencionado na Constituição de 1988 se refere a um conjunto de medidas legais e estruturais destinadas a garantir a proteção e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes no sistema judicial brasileiro, isso envolve a criação de tribunais especializados, promotores de justiça e defensores públicos especializados, além de procedimentos específicos para tratar de questões relacionadas a menores de idade, tendo como objetivo principal a garantia dos direitos e assegurar que estes sejam protegidos em casos de negligência, abuso, adoção, delinquência juvenil e outras questões legais relacionadas a essa faixa etária (Oliveira *et al*, 2020).

2.2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei nº-8.069, de 13 de julho promulgada em 1990, estabelece os direitos das crianças e dos adolescentes, definindo regras para a proteção, educação e bem-estar desses grupos e com isso, O ECA determina as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado em assegurar esses direitos, além de definir medidas socioeducativas para adolescentes que cometem atos infracionais, sendo de

fato uma legislação fundamental para a promoção dos direitos da infância e da juventude no Brasil (Castro, 2019).

O ECA considera crianças, para efeito desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade, nessa faixa etária o adolescente que comete algum ato infracional relativo a crime ou violação pode estar sujeito às medidas socioeducativas; mas se caso a violação ou crime tenha sido praticado após os dezoito anos de idade, a pessoa passa a estar sujeita à legislação penal habitual, ou seja, deixa de responder de acordo com o ECA (Brasil, 1990).

Em relação a situação do adolescente em conflito com a lei, o ECA, de forma especial, visa sua ressocialização, proteção e preconiza que o adolescente autor de ato infracional, em vez de ser tratado como um criminoso, deve ser submetido a medidas socioeducativas, que têm o propósito de sua reintegração à sociedade e o desenvolvimento de valores éticos e sociais (Mello; Silva, 2021).

O ECA estabelece um sistema de justiça juvenil que prioriza a aplicação de medidas socioeducativas que sejam adequadas à gravidade do ato infracional e ao histórico do adolescente, levando em consideração seu bem-estar e seu desenvolvimento, o objetivo é resgatar o adolescente, oferecendo-lhe oportunidades de educação, profissionalização e acompanhamento psicossocial, de forma a reduzir a reincidência e prevenir a criminalidade no futuro (Caetano, 2022).

Muito embora o ECA apresente significativas mudanças e conquistas em relação ao método e à gestão, essas ainda estão no plano jurídico e político-conceitual. Com isso, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência tem buscado cumprir seu papel articulador e normatizador. Em fevereiro de 2004 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), em conjunto com o Conanda e outros órgãos organizaram e sistematizaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelecendo um desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentadas nos princípios dos direitos humanos (Brasília, 2006).

Em 30 de julho de 2023 registrou-se o total de 11.556 adolescentes inseridos no sistema socioeducativo nas modalidades de restrição e privação de liberdade. Esse total representa uma quantidade inferior comparada ao levantamento de 2017, que foi registrado um total de 24.803. Diante disso, o anuário brasileiro de segurança pública de 2023 registrou com nitidez que às medidas socioeducativas em meio fechado vem caindo em todo o país desde 2016 e 2018, os fatores precisam ser analisados, mas algumas hipóteses são levantadas como o impacto da

pandemia do covid-19, homicídios contra adolescentes e a redução de abordagens policiais (Brasília, 2023).

2.2.3 Medidas Socioeducativas

As medidas socioeducativas são intervenções aplicadas a adolescentes em conflito com a lei pelo sistema de justiça juvenil, com o intuito de promover sua ressocialização e reinserção na sociedade, o ECA prevê diversas medidas que podem ser aplicadas de acordo com a gravidade do ato infracional e as circunstâncias individuais do adolescente (Campos *et al*, 2021).

Diante das medidas socioeducativas, segundo Souza (2020), apresenta-se a **advertência** que consiste em uma notificação formal ao adolescente para conscientizá-lo das consequências de seus atos, logo em seguida, há a obrigação de reparar o dano, na qual o adolescente é responsabilizado por reparar o prejuízo causado à vítima, dentro de suas possibilidades.

A **prestação de serviços à comunidade** é outra medida, na qual o adolescente executa atividades de caráter educativo, cultural, esportivo ou de assistência à comunidade; além disso, temos a **liberdade assistida**, que envolve o acompanhamento do adolescente por um orientador, que auxilia em sua reintegração social, estabelecendo metas e monitorando seu progresso. (Emídio *et al*, 2020).

A **semiliberdade** e a **internação** também são medidas que são efetivamente asseguradas, onde a Semiliberdade consiste em colocar o adolescente infrator em uma unidade de atendimento para o cumprimento de atividades pedagógicas e formativas. Dessa forma, priva-se parcialmente a sua liberdade visto que sua estadia na unidade não é integral e há a garantia do convívio familiar (Campos *et al*, 2021)

Já a **internação** em estabelecimento educacional trata-se de uma medida privativa da liberdade, apenas para atos infracionais graves, com base no respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O adolescente infrator é designado para unidades socioeducativas, ficando afastado da família e da comunidade por um período mínimo de 6 meses e máximo de 3 anos (Souza, 2020).

2.3 FATORES QUE INFLUENCIAM O ATO INFRACIONAL

“*Tem pobre que vira bandido porque é ruim mesmo, o difícil é ser honesto*”. Como no filme nacional **Era uma vez** (2008) o protagonista *Dé*, por meio dessa fala, expressa sua visão acerca da vulnerabilidade social e da relação disso com a criminalidade, e como há fatores que conduzem a tal ato.

Assim, entendemos que a vulnerabilidade social pode influenciar os jovens a cometer alguma violação ou ato infracional, ou seja, crianças e adolescentes em situações vulneráveis muitas vezes enfrentam dificuldades em acessar uma educação de qualidade e oportunidades de emprego estáveis, o que pode levar ao envolvimento em atividades criminosas por necessidade financeira. Segundo Conceição (2021), as Crianças e Adolescentes brasileiros são o contingente mais exposto a violação de direitos por parte da família, sociedade e estado, apesar das garantias preconizadas pela Constituição Federal e por leis complementares, as situações de maus-tratos, a fome e o trabalho infantil ainda constituem como fatores presentes nas vidas da população infanto-juvenil.

Além do contexto citado acima, outro fator existente é a influência do ambiente, isto é, crianças e adolescentes que crescem em áreas com altos níveis de crime, violência e tráfico de drogas têm maior probabilidade de se envolver em atividades criminosas devido à falta de opções seguras, contudo a exposição frequente a atividades criminosas pode normalizá-las para os jovens (Silva *et al*, 2023).

A ausência do apoio familiar e comunitário contribui de tal forma ao ponto de serem inexistentes os recursos emocionais e sociais para lidar com desafios, levando a comportamentos infratores com base nisso, estes podem procurar uma forma de evadir das dificuldades familiares ou encontrar uma sensação de pertencimento em algum grupo, como uma espécie de válvula de escape (Moraes, 2022).

A sensação de pertencimento e de poder se destaca como um fator instigante. Conforme Assis (2020), o desejo de *status* e com isso a aspiração de ganhar dinheiro rapidamente pode ser de fato um imenso incentivo, tendo o crime como uma maneira mais fácil e rápida de alcançar seus objetivos.

A falta de acesso a uma educação de qualidade limita as perspectivas de emprego onde em um ambiente em que o sistema educacional não consegue fornecer uma educação de qualidade ou oportunidades significativas, frequentar a escola pode ser percebido como ineficaz para os jovens causando impactos significativos ao invés de adquirir conhecimentos e habilidades ocasionando nestes a impressão que estão perdendo tempo no ambiente escolar (Lima, 2019).

Os fatores anteriormente mencionados podem influenciar de várias maneiras, moldando seus comportamentos e decisões, ressaltando que a influência de cada fator pode variar de pessoa para pessoa, inúmeras crianças e adolescentes enfrentam múltiplos desafios e podem ser influenciados por uma combinação de fatores, a compreensão dessas influências é fundamental para o entendimento de cada ato (Souza, 2022).

Diante disso, a psicologia desempenha um papel significativo e abrangente na compreensão, prevenção e intervenção em relação a tais fatores, concentrando-se tanto nas questões individuais quanto nas estruturais e sociais. (Bolentine, 2023).

2.4 ASPECTOS CULTURAIS QUE AFETAM DIRETAMENTE O DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS JOVENS NO ÂMBITO SOCIAL

A mídia e o entretenimento desempenham um papel significativo na informação perante a sociedade, sendo a mídia responsável pela disseminação de notícias, educação e comunicação, por outro lado o entretenimento engloba uma ampla gama de formas de distração destinadas a cativar o público, ambos influenciam a forma como as pessoas se informam; com base nisso, a mídia e entretenimento exercem uma forte influência significativa na cultura moldando e refletindo valores, normas e comportamentos (Muniz; Silva, 2019).

É fundamental reconhecer que a cultura não é homogênea e que os jovens podem ser influenciados por múltiplas culturas, incluindo a cultura local, regional, nacional e global, além disso estes podem resistir ou reinterpretar as influências culturais de maneiras individuais contudo, a cultura executa um papel fundamental na formação de comportamentos das crianças e adolescentes, uma vez que molda suas crenças, valores e expectativas (Abib, 2020).

A cultura pode ser categorizada como positiva e negativa com base em seus efeitos e influências, tais categorias não são absolutas e podem variar dependendo do contexto e da perspectiva, a compreensão desses aspectos é essencial para um desenvolvimento social e cultural, a busca por uma cultura mais positiva envolve a promoção de valores que fortaleçam a justiça, a equidade e respeito pelos direitos humanos, bem como o combate aos aspectos negativos que prejudicam a sociedade (Muniz; Silva, 2019).

Crianças e jovens pertencentes a grupos racialmente minoritários podem enfrentar desafios para construir uma identidade positiva devido à exposição a estereótipos e preconceitos, sendo estes frequentemente alvo de policiamento excessivo e enfrentamento de disparidades no sistema de justiça criminal (Morais *et al*, 2023).

Ainda nessa conjunção, a arte sendo uma cultura positiva se torna uma forma de expressão, a capacidade de comunicar pensamentos, sentimentos ou informações de maneira criativa e pessoal, a expressão artística é uma maneira específica de utilizar essa capacidade para criar obras que provocam uma resposta emocional, intelectual ou estética no espectador ou ouvinte, a arte oferece aos jovens uma maneira de expressar e expor suas emoções, além de um senso controle e empoderamento (Cunha, 2021).

2.5 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SEAS

O governador do estado do Ceará decretou a seguinte Lei N° 16.040, de 28 de junho de 2016. Art.1° No âmbito da administração pública direta do poder executivo, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, órgão administrativo, orçamentário e funcionalmente autônomo, vinculado à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS, com organização, atribuições e estrutura definidas no decreto (Araújo, 2022).

Durante os anos de 2015 e 2016, o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará passou por um período turbulento, marcado por situações de crise nos Centros Socioeducativos do Estado. Em 2015, foram registradas mais de 60 (sessenta) rebeliões, motins e episódios conflituosos envolvendo todas as Unidades de Atendimento Socioeducativo destinadas a adolescentes do sexo masculino de Fortaleza, como fruto dessas discussões, foi criada a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) (Araújo, 2022).

O SEAS tem como responsabilidade a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Com a missão de fortalecer as ações de aprimoramento de todo o sistema socioeducativo, garantindo uma socioeducação com base no desenvolvimento humano, através da efetividade dos modelos de gestão (Araújo, 2022).

Segundo Araújo (2022), a criação de um órgão específico para exercer as políticas de atendimento socioeducativo representou um compromisso de Governo com a política de atendimento socioeducativo, porquanto dá centralidade na gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, haja vista não concorrer com outras políticas e possuir uma estrutura administrativa própria e condizente com a sua missão.

O SEAS tem como princípio fundamental o respeito aos direitos humanos, responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado, situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades, prioridade absoluta, respeito ao

devido processo legal, brevidade e excepcionalidade, integridade física e segurança, e o respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida (Araújo, 2022).

Como parte do processo de mudança assumido pelo Governo do Estado, foi construído um Modelo de Gestão onde cada unidade de atendimento socioeducativo foi contemplada com um Plano de Reordenamento Institucional, com a readequação do modelo e estrutura de atendimento (Araújo, 2022).

No que se refere, à execução das internações provisórias e a efetivação dos programas socioeducativos de semiliberdade e internação ao adolescente ou jovem privado de liberdade, o SEAS, dispõe hoje, em sua estrutura, de 18 (Dezoito) Centros Socioeducativos, 1 (Uma) Unidade de Recepção, 1(uma) Central de Regulação de Vagas, e (Uma) 1 sede administrativa, situada em Fortaleza Ceará

O maior desafio encontrado desde então no sistema socioeducativo é o de tentar criar oportunidades, para que aquele adolescente possa se sentir motivado a mudar. Considerando que a mudança parte de uma perspectiva pessoal, cabe ao Estado criar as condições para que as escolhas aconteçam. É necessário que sejam criadas oportunidades atrativas, que possam despertar naquele adolescente o interesse por uma nova proposta de vida (Araújo, 2022).

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE ESTUDO

O desenvolvimento do presente trabalho partiu de uma pesquisa documental de abordagem qualitativa exploratória. Segundo Ferreira (2020), esse tipo de pesquisa é responsável por coletar dados primários visando explorar informações que não foram tratados analiticamente, a fim de compreender quais são os fatores existentes que culminam no envolvimento de adolescentes em conflito com a lei e a partir disso discorrer sobre as produções do Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre a orientação para teoria e prática dos psicólogos e psicólogas à frente das medidas socioeducativas. Foram selecionados e analisados dois documentos em questão que exploram de forma clara e explicativa a psicologia e as medidas socioeducativas, tais documentos são: **a Resolução nº15, de 11 de julho de 2022 do Conselho Federal de Psicologia (CFP)**, que reúne diretrizes para a atuação de psicólogas e psicólogos no sistema socioeducativos; e a **Referências técnicas para a atuação dos psicólogos (as) em medidas socioeducativas** abarcando as medidas socioeducativas no seu contexto amplo. Para tal, o estudo documental que se segue foi guiado pelas seguintes etapas: Identificação da fonte,

Localização da fonte e obtenção do material e tratamento de dados. Em tese, a pesquisa documental trata-se da análise de fontes primárias, ou seja, documentos isentos de qualquer tratamento científico ou analítico prévio, sejam eles impressos ou eletrônicos, gráficos ou audiovisuais, assim como pontua Gil (2022) e Oliveira (2016).

3.2 IDENTIFICAÇÃO DA FONTE

Para o desenvolvimento do estudo foi utilizado como fonte de pesquisa dois documentos produzidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) – [https //site.cfp.org.br/](https://site.cfp.org.br/) - sobre orientação para teoria e prática do profissional da psicologia à frente das medidas socioeducativas, através da busca feito no site oficial do CFP encontrou-se através da digitação do termo “medidas socioeducativas” a Resolução denominada nº 15, de 11 de julho de 2022 decretada no dia 13 de julho de 2022, justamente no aniversário de 32 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) publicada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) no diário oficial da União (DOU) com normas para atuação de psicólogas e psicólogos no sistema socioeducativo (acessível também através da aba “Legislação: Resoluções CFP). O segundo documento analisado trata-se da cartilha publicada pelo site do CFP, através do endereço <https://crepop.cfp.org.br> (acessível através da aba “Serviços: CREPOP), denominada Referências Técnicas para atuação de psicólogos (os) EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, onde aborda a atuação dos psicólogos (as) em medidas socioeducativas.

3.3 LOCALIZAÇÃO DA FONTE E OBTENÇÃO DO MATERIAL

A busca da fonte foi localizada através do site - <https://site.cfp.org.br>. do Conselho Federal de Psicologia - CFP sendo essa uma autarquia de direito público, com autonomia administrativa e financeira cujos objetivos, além de regulamentar, orientar e fiscalizar o exercício profissional, como previsto na lei 5766/1971, regulamentada pelo decreto 79.822 de 17 de junho de 1977.

3.4 TRATAMENTO DOS DADOS

A análise de conteúdo pode auxiliar com os dados que foram surgindo e que descontavam para uma possível resposta para a questão. A primeira etapa intitulada como Pré-análise trata-se de uma fase de organização dos dados com o objetivo de constituir o *corpus* da

pesquisa. Realizada essa primeira parte, da pré-análise, partimos para a fase da exploração do material, onde o *corpus* deverá ser estudado mais profundamente, neste caso será as atuações dos psicólogos em Medidas Socioeducativas e os fatores de risco para a conduta infracional, com o objetivo de estabelecer as unidades de registro e unidades significativas e válidas. Assim, segue para a última parte formando as categorias de análise sendo: os tratamentos dos resultados, a inferência e a interpretação; nessa fase, os dados coletados foram tratados de maneira significativa e objetiva. Portanto, Durante o desenvolvimento da pesquisa localiza-se a inferência compreendida como deduções feitas com base em informações que usa dados disponível para se chegar a uma conclusão, e a interpretação feita do conteúdo, ou seja, as conclusões por meio da conexão de ideias (Mendes, 2017).

Os documentos foram avaliados seguindo os preceitos da pesquisa qualitativa buscando identificar e analisar os dados (Bauer; Gaskell, 2015) tendo como técnica uma análise crítica, atravessando, portanto, duas etapas, quais sejam: a) o cumprimento dos direitos estabelecidos aos psicólogos e psicólogas atuantes nas medidas socioeducativas, uma vez que é dever das psicólogas e dos psicólogos, em sua prática profissional na medida de internação provisória e nas medidas socioeducativas de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional; b) em atuação no contexto das medidas socioeducativas o que de fato é vedado aos psicólogos e psicólogas portanto é obstruído propor, apoiar ou executar práticas de medidas disciplinares punitivas, que violem direitos fundamentais; Finalmente, foi utilizado a versão gratuita do *software* de análise de dados qualitativos Atlas.ti a fim de dissecar os dados referentes a descrição da resolução de forma a entender a atuação do psicólogo (a) no sistema socioeducativo, classificadas em dois códigos de análise empregues na resolução, sendo eles: atuação no sistema socioeducativo e ações exclusivamente de caráter socioeducativo e restaurativo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 RESULTADOS

Através do site do Conselho Federal de Psicologia foi realizado a pesquisa no espaço de busca do site do próprio CFP os termos medidas socioeducativas, adolescentes e psicologia encontrando-se a cartilha e a resolução. Diante disso, se optou por entrelaçar os dois documentos em questão, a resolução 15/22; seguindo das Referências Técnicas para Atuação dos Psicólogos (as) em Medidas Socioeducativas, com as pesquisas realizadas acerca dos

fatores de risco que influenciam ao ato infracional cometidas por Adolescentes na fundamentação teórica da pesquisa.

4.2 DISCUSSÕES

No presente tópico, serão discutidos os materiais coletados por meio dos documentos produzidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) alinhados aos materiais encontrados, a partir da contextualização de dados, fundamentação teórica e embasamento da pesquisadora.

4.2.1 A atuação do profissional da psicologia em medidas socioeducativas

Neste tópico será discutido sobre os direitos das Crianças e Adolescentes, notadamente, dos adolescentes em conflito com a lei, e a atuação dos psicólogos (as) no contexto das medidas socioeducativas e o desafio deste profissional nesta área.

A Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988) preconizou suas garantias aos adolescentes em conflito com a lei, entretanto, foi a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente que a mudança traduziu um novo significado jurídico-político-conceitual no que se refere ao processo de institucionalização da população infanto-juvenil. Neste contexto, a terminologia “menor infrator” ganha outro significado, passando a ser substituída por “adolescente em conflito com a lei”. Segundo a **Resolução 15/22** acessível no Conselho Federal de Psicologia (CFP), em suas escrituras acerca da atuação em medidas socioeducativas, os psicólogos (as) devem proporcionar aos adolescentes a livre expressão de suas opiniões e demandas, articulando a promoção de assistência integral à saúde, já que os adolescentes são percebidos como sujeitos de direitos, prioridade absoluta e proteção integral.

As Referências Técnicas para a atuação dos psicólogos (as) em Medidas Socioeducativas acessível no CREPOP, denominada Referências Técnicas para atuação de psicólogos (as) em Medidas Socioeducativas, preconiza sobre a proteção Integral dos adolescentes, destacando o conjunto de ações em que a atuação da psicologia se dá, necessariamente, com outras áreas de atuação, ou seja, não se trata de um fazer profissional da psicologia de forma isolada, mas, sim, de um fazer em uma equipe multiprofissional com uma ação interdisciplinar (Conselho Federal de Psicologia, CFP, 2021).

Segundo as normas da **Resolução do CFP n° 15/22**, estão alinhadas às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) – Legislação que trouxe outro paradigma no cuidado e atenção a meninos e meninas ressaltando a atuação da psicologia, onde

é pautada em uma abordagem multidisciplinar com base nisso, os profissionais buscam compreender as questões psicossociais que podem estar contribuindo para o envolvimento do jovem em conflito com lei e atua na construção de estratégias de ressocialização, trabalhando em parcerias com outras áreas, tendo como foco a reinserção positiva na sociedade e prevenção de recaídas.

O estabelecimento de uma política na área das medidas socioeducativas está alinhado com diversas iniciativas e marcos normativos, buscando o rompimento de práticas como a violência e violação de direitos que incidem sobre a vida de adolescentes. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), na resolução nº119/2006 e na lei Federal nº 12.594/2012, estabelece as principais diretrizes de uma política que visa regulamentar a execução das medidas socioeducativas. O modelo de gestão proposto pela SINASE estabelece uma coordenação nos três níveis do poder executivo sendo eles: Órgão gestor do sistema socioeducativo nacional; responsável pelas medidas do meio fechado e aberto; órgão gestor do sistema socioeducativo estadual; supervisionando as medidas de privação e restrição de liberdade; e o órgão gestor do programa municipal de medidas socioeducativas; coordenando a liberdade assistida e a prestação de serviço (Brasília, 2013).

A psicologia é convocada a um intenso exercício ético embasado na sua teoria e metodologia para promover ações tanto para os adolescentes como suas famílias, responsáveis, e com as equipes com as quais trabalham. **As Referências Técnicas para a atuação dos psicólogos (as) em Medidas Socioeducativas**, detalha de forma clara e objetiva sobre a atuação dos profissionais da psicologia no sistema socioeducativo relatando incessantemente enquanto uma prática de verificação da verdade, na busca de auxiliar a tomada de decisões dos juízes, buscando analisar os riscos de retorno ao cometimento do ato. Com base na prática exercida pelos profissionais da psicologia que atuam na interface da socioeducação encontra-se um desafio, por não haver uma redução na prática profissional a uma prática de elaboração de documentos para o judiciário, fazendo com que seja necessário pensar qual o real objetivo da prática da psicologia nesse acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (Conselho Federal de Psicologia, CFP, 2021).

Na unidade de internação provisória, é comum que a atuação dos psicólogos (as) seja direcionada à elaboração de pareceres vinculados à definição da medida socioeducativa; **A Resolução do CFP nº 15/22**, traz em suas escrituras que a análise deve ser efeito de um conjunto de ações estabelecidas com a equipe multidisciplinar que envolve o conhecimento da história de vida do adolescente, o atendimento à família e o contato com outros serviços e programas, essa articulação da unidade de internação com esses programas e serviços é outro

aspecto importante no trabalho do psicólogo (a) para a compreensão da incompletude institucional, sendo esse um dos fundamentos na execução da medida socioeducativa.

4.2.2 Fatores que incidem o ato infracional

Dentre os fatores que possivelmente podem influir ao ato infracional praticado por adolescentes, pode-se citar: vulnerabilidade social, influência do ambiente social/cultural, falta de acesso à uma educação de qualidade e ausência do apoio familiar.

Segundo Branco (2022), a vulnerabilidade social se destaca como um fator existente oriundos da negligência social onde os adolescentes são expostos a riscos e níveis significativos de desagregação social, sendo um resultado de um processo acentuado de discriminação, exclusão e enfraquecimento de indivíduos ou grupos. Na resolução 15/22, Art. 5º, os psicólogos (as), em atuação no contexto das medidas socioeducativas, ao comporem comissões de natureza disciplinar, devem propor ações exclusivamente de caráter socioeducativo e restaurativo, de forma a atender aos direitos e necessidades dos adolescentes e dos jovens. O psicólogo buscará pelo processo restaurativo daquele indivíduo para alcançar uma solução consensual e respeitosa para intervir diante das condições que aquele sujeito se encontra.

A influência do ambiente social/cultural também se apresenta como um antecedente quando se compreende a influência que determinado espaço possa propiciar. Para Piaget (Piaget,1993;1994), o segredo para compreender a capacidade e o desenvolvimento humano está em observar as interações entre o sujeito e o meio. Isto é, o ambiente de uma pessoa influencia em sua formação.

Isso ocorre por meio de três funções biológicas: adaptação, capacidade inata do ser humano; assimilação, trazer algo de fora para dentro do sujeito; acomodação, não é uma ação direta do objeto ou do estímulo, mas é ele se transformando em função do que assimilou. (Almeida, 2008, p.527).

Entendemos, que uma criança que nasce e se desenvolve na zona rural se habita naquele ambiente e por decorrência disso se integra ao meio em que se vive, assim como uma criança na zona urbana, o mesmo ocorre com um indivíduo que nasce e cresce em áreas com altos níveis de violência e crime tendo a maior probabilidade de se envolver em atividades criminosas, o que pode ocasionar ao retorno de tais práticas ao deixarem de cumprir as medidas socioeducativas, seja de qual natureza for, As Referências Técnicas para a Atuação dos Psicólogos (as) em Medidas Socioeducativas alega que diante do encerramento da medida, o (a) adolescente precisará contar com uma rede de proteção, também no sentido de evitar o retorno para as práticas que o levaram a cumprir as medidas (Brasília, 2021).

Segundo o ministério da Educação MEC (2023), a educação básica brasileira teve, em 2023, 47,3 milhões de alunos matriculados em 178,5 mil escolas, de 2020 a 2021, 7% dos alunos do 1º ano desistiram dos estudos e 4,1% foram reprovados, considerando todas as faixas etárias, são 68.036.330 cidadãos sem a escolarização básica no país, a falta de acesso à uma educação de qualidade se torna um fator quando nos deparamos com o número de pessoas que não frequentam a escola. Todo esse processo nos ajuda na análise acerca da população que compõe as unidades do sistema socioeducativo. De acordo com o *Levantamento Anual do Sinase 2023*, destaca um total de 1.091 (um mil e noventa e um) adolescentes inseridos no sistema Socioeducativo estão fora da escola, sendo necessário um olhar atento para estas situações, As Referências Técnicas para a atuação dos psicólogos (as) em Medidas Socioeducativas prevê que as escolas inseridas em unidades de internação socioeducativa devem elaborar e desenvolver um projeto político-pedagógico próprio que possibilite atender as particularidades de tempo e espaço, características de internação (Brasília, 2023).

A educação básica dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa constitui-se em uma grande instigação exigindo a busca de estratégias que possam ser aplicadas, de forma a tornar a ação mais eficaz e o monitoramento sistemático e contínuo. Este direito é garantido pela Seas em parceria com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc) e as Secretarias Municipais de Educação (SME) de Fortaleza, Juazeiro do Norte e de Sobral, formalizada por meio de Termo de Cooperação. O atendimento abrange os níveis de ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Macedo, 2022).

O principal indicador no PPA e LOA da Seas é o percentual de adolescentes com média de frequência maior que 75%, diante do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Portanto, a Seas finaliza o exercício de 2023 com média de 79,56% de adolescentes matriculados com mínimo de 75% de frequência na educação básica, atingindo o percentual previsto (Seas, 2023).

Ao mencionar a integração dos jovens em grupos sociais citamos a família e o modo como a posição familiar se relaciona às condutas dos (as) adolescentes, sendo esse grupo definido como grupos sociais, organizados de diferentes maneiras e com composições diversas. Segundo o ECA (Brasil, 1990), crianças e adolescentes têm o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processos de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na constituição e nas leis. Segundo a Cartilha publicada pelo site do CFP, acessível no CREPOP, denominada **Referências Técnicas para a atuação dos psicólogos (as) em Medidas Socioeducativas**, a família possui a

responsabilidade pelo sustento, educação e proteção de seus membros, sendo esse o primeiro grupo social que o indivíduo fará parte, a ausência do apoio familiar acarreta para a participação em grupos sociais onde o sujeito procura em outro círculo o que não encontra na família, portanto a sensação de pertencimento em outros grupos culmina para a prática de inúmeros atos, inclusive ao ato infracional (Brasília, 2021).

Pensando no contexto da ausência familiar, a **resolução do CFP nº 15/22**, dispõe ao profissional da psicologia a participação da construção, implementação, acompanhamento e monitoramento do Plano Individual de Atendimento (PIA), em conjunto com o adolescente e a família, prevendo ações articuladas com a rede de políticas públicas, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos e a proteção integral, buscando atenuar os riscos de regresso ao cometimento do ato.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como foco estudar a temática dos fatores de risco para a conduta infracional, alinhando as condutas éticas e técnicas da psicologia. Com base no que foi exposto no decorrer do trabalho concluímos a transformação do paradigma de proteção da criança e adolescente através de órgãos e leis confrontados remotamente. Nessa perspectiva, a efetividade das medidas socioeducativas de controle e prevenção, no qual o atendimento socioeducativo deve atuar com uma atenção interdisciplinar, contribuindo para que os adolescentes em tais conjunturas, possam experimentar inúmeras oportunidades de reinserção social e proteção.

Os fatores abordados se tornaram em algum momento executores chaves para o ato infracional da população infanto-juvenil por decorrência da indução ao ato em si, mas isso não descarta o fato de que existem outros fatores e elementos para a execução da ação, ter a consciência sobre a existência de tais fatores se torna um caminho para a busca de estratégias, que permitindo a implementação de medidas preventivas direcionadas, isso pode incluir intervenções precoces em famílias em situação de risco, programas educacionais que promovam habilidades sociais e emocionais.

O profissional da psicologia regidos pelo Código de Ética e pelo Conselho Federal de Psicologia atua em medidas socioeducativas por meio de normas que regulamenta sua prática de forma a zelar pela proteção e reinserção social das crianças e adolescentes, garantindo entre tudo a garantia e preservação do bem-estar aos envolvidos. Além de oferecer suporte direto aos jovens, os psicólogos(as) também podem advogar por políticas e práticas que promovam a

justiça juvenil, os direitos humanos e o tratamento justo e humano dos jovens em conflito com a lei, desempenhando um papel crucial no apoio aos jovens em conflito com a lei, fornecendo avaliação, intervenção e apoio tanto para os jovens quanto para suas famílias.

REFERÊNCIAS

ABIB, Pedro Rodolpho Jungers. Culturas populares, educação e descolonização. Natal: **Revista educação em questão**, 2019. v. 57

ALMEIDA, Argus Vasconcelos de Almeida et al, **Piaget e as teorias da evolução orgânica**, Reflexão e Crítica, 2008, v.21.

ARAÚJO, Ângela Márcia Fernandes. Superintendência do sistema estadual de atendimento socioeducativo. Ceará: **Ceará pacífico**, 2022.

ASSIS, Isabella Abreu. **Adolescentes em conflito com a lei**: as causas que os levam a cometerem ato infracional. Anápolis: UniEVANGÉLICA, 2019.

BARROS, Baptista de Toledo Ribeiro. **Adolescentes em conflito com a lei**: Uma análise sobre a reincidência infracional no Brasil. Revista Debates em Administração Pública – REDAP. 43 p. 2023.

BARROS, Boulitreau Siqueira Campos Barros. **Empoderamento de adolescentes a partir das intervenções educativas em saúde**: Uma revisão integrativa. V.33. 2022.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. 520 p.

BICA, Isabel et al. Influências sociodemográficas na qualidade de vida relacionada com a saúde dos adolescentes: **Acta Paulista de Enfermagem**, V.33, 2020.

BOLENTINE, Geovana Soares et al. **Crianças e adolescentes autores de ato infracional e subjetividade**: Desafios da prática profissional de psicologia. 1. ed. Goiás: UniEVANGÉLICA, 2021. V. 8.

BRANCO, Roberta Priscila da Costa. **Adolescentes em conflito com a lei**: perspectivas sobre a família e a influência de fatores socioeconômicos, vulnerabilidade e risco social, e religiosidade. 2022. 75 p. Dissertação (Mestrado) – Pós – graduação.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivio_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 22 de set. 2023

BRASIL. Arquivo Nacional. **Resolução N° 15, de 11 de julho de 2022**. Estabelece normas para atuação das psicólogas e psicólogos no Sistema Socioeducativo. Diário Oficial da União. Edição 131, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-15-de-11-de-julho-de-2022-414772075>. Acesso 27 mai. 2024.

BRASIL. **Código de menores**: lei n 6.697 de 10 de outubro de 1979, acompanhada de legislação sobre o menor e de índice alfabético-remissivo. São Paulo: Saraiva, 1985.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de Dados do SINASE – 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Cartilha da Criança e do Adolescente**: Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Juventude. 4° edição. 2019/2021. LEI N° 8.069/90. Disponível em: <http://www.institutosabin.org.br>. Acesso em 19 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. 1990. LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8069.htm. Acesso em 22 de set. 2023

BRASIL. Presidência da República. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**/Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília -DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Referências técnicas para a atuação de psicólogos (as) no âmbito das medidas socioeducativas** / Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. -. 1. ed. – Brasília: CFP, 2021.

CAETANO, Lara Cristina Gonçalves. **Evolução do Estatuto da Criança e adolescente: Medidas protetivas e socioeducativas aplicadas ao menor**. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2020.

CAETANO, Liandra Aparecida Orlando et al. **Ato Infracional na Adolescência: Revisão Integrativa dos Estudos na Perspectiva da Teoria Geral da Tensão**. Cadernos de Psicologia, v. 3, n. 3, p. 21, 19 out. 2023.

CAMPOS. Láyssa Leticia Ferreira et al. (2021). **Uma análise crítica sobre as medidas socioeducativas: TCC – Psicologia**. Várzea Grande: Univag centro universitário, 2021.

COLERE, Joice et al. **Os prejuízos no desenvolvimento comportamental de crianças que sofreram negligência**. 1 ed. Rio de Janeiro: Uniandrade, 2022. V.19.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional dos Psicólogos, Resolução n.º 15/2022**.

DA CUNHA, Ana Margarida Silva. **Tiny moving parts: Arte como forma de prevenção da delinquência juvenil**. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2021.

DE CASTRO, Elisa Guaraná et al. Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementaridade, desafios e diferenças. 2. ed. Rio de Janeiro: **Revista Direito e Práxis**, 2019. v. 10.

EMÍDIO, Ellen Quintela De Almeida et al. A afetividade da socioeducação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Alagoas: **Caderno de graduação ciências humanas e sociais**, 2020. v. 6.

ERA UMA VEZ. Breno Vieira. Conspiração Filmes. Rio de Janeiro. Columbia pictures. 2008. Disponível em: <http://www.eraumavezofilme.com.br>. Acesso em 02 Dez. 2023.

FERREIRA, Aparecida Avelar et al. **O uso da tecnologia no combate ao covid-19: uma pesquisa documental.** Brazilian journal of development. 2022. v. 6.

FONSECA, Barbosa Ione. **As relações entre o decreto n° 9.759/2019 e as ações do Conanda pelo direito à educação,** 2021, p.47-58.

GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. Florianópolis: **Contexto Enferm,** 2008.

GIL, Antônio Carlos. Como delinear uma pesquisa documental. *In:* Gil, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. Ed. Barueri – SP: Atlas, 2022. p. 74-79.

HUGO, Rosas. **Censo Escolar: Como está a educação do Brasil?** 28 mar. 2024. Educação. Disponível em: [http:// futura.frm.org.br/conteúdo/educação básica/noticia/censo-escolar-2023-como-esta-educacao-basica-do-brasil](http://futura.frm.org.br/conteúdo/educação_básica/noticia/censo-escolar-2023-como-esta-educacao-basica-do-brasil). Acesso em 27 mai. 2024.

INHELDER BARBEL, Jean Piaget. **Da lógica da criança à lógica do adolescente:** Ensaio sobre a construção das estruturas operatórias formais. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: pioneira, 1976.

IPEA - Instituto de pesquisa econômica aplicada. **Brasil em desenvolvimento:** Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 1964.

LEPRE, Rita Melissa. **Adolescência e construção da personalidade moral.** 41. ed. São Paulo: Dialogia, 2022.

LOCKE, John. **Ensaio acerca do entendimento humano,** Rio de Janeiro: Nova cultura, 1999.

MACEDO, Leidyane Bezerra de. **Da prática da justiça restaurativa no estado do Ceará:** das medidas socioeducativas e seu desenvolvimento com a implementação da prática restaurativa. 2022. 27 f., il. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

MENDES, Rosana Maria Mendes et al. **A análise de conteúdo como uma metodologia.** Cadernos de pesquisa. 2017. V-47.

MELLO, Natane Costa et al. Garantia dos princípios constitucionais na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. 1. ed. Barão de Mauá: **Transições,** 2021. v.2.
MICHAELIS. **Moderno Dicionário Prático Língua Portuguesa.** 3. ed. São Paulo: Melhoramentos. 2015.

MORAES, Jéssica Maria Carvalho de. **Adolescente infrator**: Relação com a família e sociedade. Distrito Federal: Centro universitário do Planalto central aparecido dos santos, 2022.

MORAIS, Ana Radig Denne Lobão et al. Apresentação do dossiê "Direitos de crianças, adolescentes e jovens". 2. ed. Brasília: Insurgência: **revista de direitos e movimentos sociais**, 2023. v. 9, 2023.

MUNIZ, Silva De Carvalho. A influência das mídias no comportamento de jovens e crianças. 1 ed. Brasília: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais** 2019. V. 16.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto et al. Breve análise de dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.32. ed. Rio de Janeiro: **Revista Juris Poiesis**, 2020. v. 23.

PESSOA, Alex Sandro Gomes et al. Pesquisas com crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social no Brasil: debates inacabados e novos dilemas. 1 ed. Ribeirão Preto: **Revista da SPAGESP**, 2020. v.21.

QUEIRÓZ, Amanda Gomes de Rezende. **O papel do Ministério Público na Tutela dos Direitos das Crianças e Adolescentes**. Rio de Janeiro: Femperj, 2023.

QUIVY, João Minhoto Marques et al. **Manual de investigação em ciências sociais**. 4. Ed. Lisboa: Gradiva, 2005

REIS, Keila Maria de Souza. **A baixa escolaridade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e a educação básica como perspectiva de conhecimento e ressocialização**. Universidade de Brasília, Brasília. 2022. V. 37.

SEAS. Governo do Estado do Ceará. **Relatório de Gestão 2023**. Ceará: Secretaria da Proteção Social, 2023.

SFORNI, Marta Sueli de Faria et al. Processo de desenvolvimento infantil: Crises, rupturas e transições. 42. ed. Vitória da conquista: **Práxis Educacional**, 2020. v. 16.

SILVA, A. Siqueira da et al. Possíveis fatores desencadeantes para o cometimento do ato infracional. 2. ed. São Paulo: **Revista Multidisciplinar**, 2023. v.4.

SOUZA, Cristiane Pereira de. **A origem de um criminoso**: fatores sociais que influenciam na formação do agente no mundo do crime. Goiânia: Puc Goiás, 2022.

SOUZA, Yasmin Cristina Holanda de. **Atos infracionais e as medidas socioeducativas**. Anápolis: UniEVANGÉLICA, 2020.